

LEI MUNICIPAL Nº 044/98

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, conforme Lei Municipal nº 034/97, de 27/06/97 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme a Lei Municipal nº 024/98, de 06/07/98, do Município de Carlinda-MT, programas de governo para elaboração da proposta orçamentária.

Artigo 2º - Os programas de governo relativos ao artigo 1º, terão seqüência de números de acordo com os programas constantes do Plano Plurianual e lei de Diretrizes Orçamentárias, e seguem a seguinte ordem:

07.24- Implantação e encargos com a Junta de Serviço Militar

Valor previsto R\$..... 21.000,00

22.01- Implantação de postos de serviço de telefonia, para atender a população de comunidades na zona rural, e também na zona urbana.

Valor previsto R\$..... 15.000,00

51.01- Expansão da rede elétrica, para atender a população de comunidades da zona rural e também da zona urbana.

Valor previsto R\$ 400.000,00

87.01- Construção do aeroporto municipal, para regularização do transporte aéreo.

Valor previsto R\$ 50.000,00

Artigo 3º - Os demais critérios e normas sobre a presente matéria seguirão o disposto nas leis mencionadas no artigo 1º.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 13 de Novembro de 1998

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal